



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 00055/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA MILTON SILVA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMBARI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 165 – Centro, Lambari-MG. CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.877.200/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade nº MG – 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, nesta cidade, e-mail: **gabinete@lambari.mg.gov.br**;

CONTRATADO: MILTON SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.936.682/0001-04, com sede na Rua Prefeito Henrique Cabral, nº 183 – Campinho – CEP 37.480-000, Lambari-MG, representada neste ato pelo Sr. MILTON SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 324.224.826-00, portador da cédula de identidade nº MG-3.080.507 SSP/MG, e-mail: **contato@vetor5.com.br**;

EMBASAMENTO: Compra Direta nº 00043/2015 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**, conforme especificações abaixo:

| Descrição |
|--|
| LOCAÇÃO DE LICENÇA, DIREITO DE USO E HOSPEDAGEM DE SÍTIO ELETRÔNICO - O sítio eletrônico atenderá aos seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none">• Página Principal, A Prefeitura, A Cidade, Legislação, Institucional, Notícias, Link Portal Transparência, Departamentos (Licitações, Turismo, Administração, Compras, Esportes, Educação, Assistência Social, Saúde, e Contato).• Hospedagem: Será disponibilizado um plano personalizado com as seguintes configurações e serviços:<ul style="list-style-type: none">• 2 GB de espaço em disco para armazenar o sítio (site);• 20 GB de transferência de dados máxima mensal;• 2 GB de espaço em disco para criação de e-mails personalizados: nome@lambari.mg.gov.br;• Bancos de dados Mysql;• Estatística de acesso;• Área Administrativa;• Atualização de Conteúdos;• Atualizações quinzenais, com conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais), sendo o valor da parcela mensal de R\$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

2.2-Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais

02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.39.00 – reduzido 48 – Fonte 100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 15/07/2015 a 31/12/2015, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e a emissão da nota fiscal.

4.2 - Qualquer irregularidade na prestação do serviço possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Integra o presente contrato a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivesse transcrita.

5.2 – A CONTRATADA, para receber o serviço de treinamento do pessoal, deverá agendar com 30 dias de antecedência a data com o CONTRATANTE, o qual agendará data na sede da CONTRATADA, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na proposta comercial, podendo os usuários treinados receberem reciclagem do treinamento nas dependências da Contratada no período de vigência do contrato.

5.3 - A Contratante sempre que julgar necessário, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o sua prestação de serviço e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.

6.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

6.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lambari Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante às normas de execução previstas neste contrato.
- 7.2 - A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal para necessária execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.3 - Assumir inteira responsabilidade pela confecção e manutenção do sistema, alimentando os conteúdos conforme indicado pela CONTRATANTE.
- 7.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 7.5 - Atender integralmente aos requisitos estabelecidos na proposta comercial.
- 7.6 - O suporte será prestado somente pelo "e-mail" do **CONTRATADO**: contato@vetor5.com.br, onde será retornado por e-mail ao **CONTRATANTE**.
- 7.7 - Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** com acesso a informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails. Ficam **excluídos do suporte** a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte que não sejam relacionados ao site, e a determinados programas de elaboração de páginas, FTP, Pacotes do Windows, ou de e-mail, ou qualquer outro programa ou software. O Suporte é exclusivo para a inserção e manipulação de conteúdo do site.
- 7.8 - Caso, a qualquer momento, o **CONTRATADO** venha a constatar que a (s) senha (s) utilizada pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ele autorizado a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio e sua senha será substituídas de forma satisfatória.
- 7.9 - Escolher com total liberdade a programação que achar mais conveniente para o bom funcionamento do site, para isso poderá utilizar diversas linguagens de programação e ferramentas, ou até mesmo personalização de templates e módulos que julgar mais adequados.
- 7.10 - Tem total liberdade para criação do layout do site, como também para a escolha das cores e imagens para composição visual do site.
- 7.11 - O **CONTRATADO** tem total liberdade para realizar subcontratações e terceirizações de serviços, tanto para desenvolvimento quanto para hospedagem de site e manutenção, ou qualquer outra necessidade que julgue necessário, sempre visando garantir o cumprimento do serviço aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.
- 8.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 8.3 - A **CONTRATANTE** possuindo domínio, deverá passar/indicar o **ID Técnico** e a **listagem dos e-mails** para a **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais

8.4 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADO** todo o conteúdo e informações a serem inseridas e disponibilizadas no site.

8.5 - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de não fazê-lo consideraremos válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados no presente contrato.

8.6 - Fica vedado à **CONTRATANTE** tentar ou instalar qualquer tipo de programa no servidor do sistema.

8.7 - Não armazenar e nem veicular por meio do seu sitio (site) material pornográfico, ou que demonstre qualquer tipo de preconceito de raça, credo, qualquer material que afronte a moral, os bons costumes, conteúdos que não detenha os direitos autorais e de imagem, ou que seja caracterizado como "pirata", ou que afronte a legislação em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em caso de determinação judicial.

8.8 - Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do "site" a ser hospedado e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas no item I.1 do Preâmbulo do presente com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o "site" ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

8.9 - Respeitar fielmente o **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja, ou que possa ser caracterizada, como SPAM envolvendo sua empresa, ou seu site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

8.10 - Não enviar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, que motive reclamação dos destinatários do mesmo.

8.11 - Responder com exclusividade pelo conteúdo do material veiculado pelo seu "site" com ordem regressiva, e indenizar o **CONTRATADO**, em caso de condenação judicial ou administrativa ou possíveis danos morais causados por associação da marca/nome do **CONTRATADO** com conteúdos que venha causar danos por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADO**.

8.12 - Controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder:

- a) O limite e a quantidade de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails);
- b) Nem o limite máximo de tempo de permanência de cada e-mail não lido na caixa postal SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA ISOLADAMENTE SUPERADO, OS "E-MAILS" EXCEDENTES EM QUANTIDADE, ESPAÇO OU TEMPO SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO, como forma de proteção do servidor, ficando o **CONTRATADO** isenta de qualquer responsabilidade pela perda de e-mails decorrente exclusivamente do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de sua obrigação contratual expressamente assumida;

8.13 - Não se utilizar do sitio (site) para hospedar, de forma gratuita ou remunerada a outro(s) sitio (sites).



Prefeitura Municipal de Lambari Estado de Minas Gerais

8.14 - Fornecer todo o conteúdo para construção do site. Sendo que no ato da assinatura deste contrato já fica estabelecido a total cessão/licença para utilização de figuras/imagens e textos ao **CONTRATADO** por tempo ilimitado. Deverá também fornecer ainda todas as informações necessárias ao bom andamento do presente Contrato.

8.15 - Comunicar preventivamente, por escrito ao **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 - Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irremovíveis pelo período dos 6 (seis) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

10.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

10.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

10.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

10.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

10.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver entrega desconforme com a requisição.

10.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

5.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do item 1.1 do Preâmbulo do presente contrato.

5.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações ou assuntos que dependa de provas, registros ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento do **CONTRATADO** através do e-mail contato@vetor5.com.br.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de LAMBARI, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lambari, 1º de julho de 2015.


SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

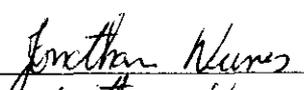

MILTON SILVA - ME
MILTON SILVA
Responsável legal da CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica:


Michel Carrenho
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.017

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Ava Carolina T. Teuci
CPF: 069.267.296-62
RG: MG. 13.534-805

2. 
Nome: Jonathan Nunes M. Dias
CPF: 094.286.426-30
RG: MG 16.442.230



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO VILHENA

Pça. Duque de Caxias, s/nº - Telefax.:(35) 3271-1265 - CEP 37480-000 - LAMبارI - MG

E-mail: cartoriovilhena@hotmail.com

Maria Aparecida Lamounier de Vilhena

Tabeliã e Oficial

Sueli Tucci Coutinho de Vilhena

Yara Maria Cruz de Vilhena Baptista

Substitutas



Livro:34

Folha:092

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM): a Empresa -
MILTON SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta Cidade e Comarca de Lambari, no Estado de Minas Gerais, no CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS - VILHENA na Praça Duque de Caxias, s/n - Centro, perante mim, tabeliã substituta, compareceu(ram) como **Outorgante:** a empresa - **MILTON SILVA - ME**, com sede na Rua Prefeito Henrique Cabral nº 183, Bairro Campinho, Lambari, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob nº 18.936.682/0001-04, neste ato representada pelo empresário e proprietário - MILTON SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.080.507 SSP, CPF nº 324.224.826-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Henrique Cabral, nº 183, Bairro Campinho, nesta cidade, Minas Gerais; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) **procurador: DALTON SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade MG-10.387.501 SSP, CPF nº 041.231.466-51, residente e domiciliado na rua Prefeito Henrique Cabral, nº 183, Bairro Campinho, nesta cidade: a quem concede poderes especiais, gerais, amplos e ilimitados para gerir todos os negócios relativos à empresa outorgante(s); podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio, promover cobranças, firmar recibos e dar quitações, representá-la(s) perante repartições públicas, em geral, federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas, registro de imóveis, Sindicatos, Juntas Comerciais, INSS, receita federal, Justiça do Trabalho, administração fazendária, empresa de correios e telégrafos, Ministérios e onde mais preciso for; requerendo, promovendo e assinando tudo que for necessário: emitir, assinar e endossar duplicatas e descontá-las, emitir notas fiscais, notas promissórias, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários: dar e receber quitações; contratar contadores, assinar carteiras profissionais, contratos de trabalho: bem como rescisões de contrato de trabalho: admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; concede, ainda, poderes para abrir, movimentar e liquidar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários do País, em especial junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal: emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas, talões de cheques e cartões magnéticos, efetuar depósitos e retiradas, celebrar contratos de financiamentos, assinar propostas, assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP: constituir advogado com a cláusula "ad judícia" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar de ações: contestá-la(s) defender os direitos e interesses da empresa outorgante, em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário em nome da empresa outorgante e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. (Procuração sob Minuta). Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981. Quantidade: 2 - (Código: 8101-8